

OFÍCIO Nº 394/2023 – GAB

Ribamar Fiquene – MA, 31 de outubro de 2023

Exmo. Sr.  
**JULIO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA**  
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta

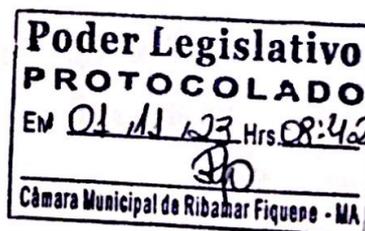
**Assunto: Projeto de Lei – Sistema Municipal de Ensino**

Senhor Presidente;

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa, o correspondente Projeto de Lei, nº 026 de 04 de outubro de 2023, com alterações, que Institui o Sistema Municipal de Ensino de Ribamar Fiquene - MA e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



*[Assinatura]*  
**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Júlio César da Silva Oliveira** – MD. Presidente da Câmara Municipal  
Ribamar Fiquene/MA

Senhor Presidente, demais vereadoras e vereadores.

Encaminhamos para análise e apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 26/2023 Institui o Sistema Municipal de Ensino de Ribamar Fiquene - MA e dá outras providências.

O presente projeto de lei observa o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino

Assim sendo, por meio deste Projeto de Lei nº 026/2025, criam -se as condições necessárias para a implantação do ensino integral e nos adéqua a legislação nacional.

Pelo exposto assim, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe,

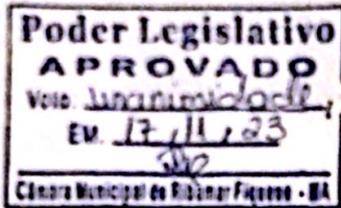
Certos da compreensão dos nobres Vereadores, quanto ao caráter relevante da medida, apta a beneficiar toda a coletividade de forma muito especial nossos estudantes, aguarda-se a apreciação, em regime de urgência, e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Ribamar Fiquene - MA, 31 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

  
**COCIFLAN SILVA DO AMARANTE**  
Prefeito do município de Ribamar Fiquene/MA

PROJETO DE LEI Nº 026/2023, de 31 outubro de 2023.



“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBAMAR FIQUENE - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Ensino de RIBAMAR FIQUENE - MA, que observará o disposto na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e normativas do Conselho Nacional de Educação, concernente ao Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino compreende os seguintes órgãos e instituições de ensino:

**I** - Órgãos municipais de educação:

a) Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo das políticas de educação básica;

b) Conselho Municipal de Educação (CME) com uma câmara de Educação Básica, dividida em comissões a saber: uma comissão de educação infantil, uma comissão de ensino fundamental de nove anos, uma comissão de educação inclusiva, uma comissão de educação em tempo integral e uma comissão de educação de jovens e adultos como órgão normativo, fiscalizador e consultivo, regido por um regimento interno, com a finalidade de deliberar sobre matéria relacionada ao ensino deste sistema na forma da legislação pertinente;

c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), como órgão Deliberador, fiscalizador e de assessoramento quanto à aplicação dos recursos e qualidade da merenda escolar;

d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social e de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACCS/FUNDEB);

e) Departamento de Inspeção e Regularização de vida escolar;

**II** - Instituições de Ensino:

a) Educação básicas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;

b) Educação infantil - creches e pré-escolas - criadas, mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**  
CNPJ: 01.598.547/0001-01

**Parágrafo único.** As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada, mencionadas no inciso II, deste artigo, de acordo com o art. 19 da Lei Federal nº 9.394/96, são das seguintes categorias:

**Art. 19.** As instituições de ensino dos diferentes níveis classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

**I - Públicas,** assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;

**II - Privadas,** assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

**III - Comunitárias,** na forma da lei.

§ 1º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas.

§ 2º As instituições de ensino a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo podem ser certificadas como filantrópicas, na forma da lei.

**Art. 3º -** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal no âmbito da educação básica.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação reger-se-á por regimento próprio.

**Art. 4º -** Para cumprir suas atribuições, a Secretaria poderá contar com:

*feita*  
**I -** Estrutura administrativa e quadro de pessoal próprio;

**II -** Conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69 da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

**Art. 5º -** As ações da Secretaria Municipal de Educação pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras.

**Art. 6º -** As unidades de ensino da rede pública municipal de educação infantil, ensino fundamental e de educação de tempo integral elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE  
CNPJ 01.598.547/0001-01

**Parágrafo único.** A proposta pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município, constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino de competência do Conselho Municipal e da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - As escolas, mantidas pela iniciativa privada, que oferecem educação infantil precisam ser autorizadas a partir de diretrizes contidas em resoluções emanadas do Conselho Municipal de Educação, sem o que não estarão aptas a funcionar.

**§ 1º** - As instituições de ensino do sistema municipais serão fiscalizadas por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação e na proposta pedagógica de cada unidade de ensino.

**§ 2º** Constatadas irregularidades na oferta de educação infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-ão dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

  
COCIFLAN SILVA DO AMARANTE  
Prefeito Municipal